



PROJETO DE LEI Nº __ / 2025

**EMENTA: Declara de utilidade pública a
“Associação de Capoeira Negrinhos de Sinhá VII-BONITO PE”,
e dá outras providências.**

O VEREADOR Paulo Sergio da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bonito e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Capoeira Negrinhos de Sinhá VII-BONITO PE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 59.250.401/0001-42, com sede na Avenida Doutor Alberto de Oliveira,
nº 165, Sala 06, Centro, neste município de Bonito-PE.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade a promoção da cultura, do esporte, da inclusão social, da educação e demais atividades voltadas ao desenvolvimento humano, especialmente por meio da prática da capoeira.

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação de Capoeira Negrinhos de Sinhá VII-BONITO PE, como entidade de relevante interesse público, no âmbito Municipal.



Art. 4º Para manter o título de Utilidade Pública, a associação beneficiada deve apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.

Art. 5º Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de Utilidade Pública concedida a entidade beneficiada pela presente lei, quando:

- I- Deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;
- II- Substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar está ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova lei;
- IV- Eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após a sua aprovação, na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito 26 de novembro de 2025

PAULO SERGIO DA SILVA

VEREADOR AUTOR

Mandato compartilhado